

Pai é quem cria? Responsabilidades e legalidades nas discussões de investigações de paternidade e família¹.

Ranna Mirthes Sousa Correa (PPGAS/UFRGS)

APRESENTAÇÃO

O presente paper é resultado do esforço de discutir questões referentes à filiação e paternidade e a discussão aqui apresentada é uma compilação de parte dos resultados da pesquisa de mestrado² realizada entre os meses de agosto e outubro de 2015 no Núcleo de Promoção da Filiação e Paternidade (NPF), localizado em Maceió, na sede do Tribunal de Justiça do estado de Alagoas. O NPF é um órgão centralizador das averiguações de paternidade encaminhadas pelos cartórios de registro civil em Maceió da capital do estado.

O Núcleo de Promoção da Filiação e Paternidade (NPF) foi criado a partir dos resultados obtidos em uma pesquisa acadêmica do Centro Universitário CESMAC, localizado em Maceió, Alagoas. A pesquisa revelava em seus resultados que 20% das crianças registradas em Maceió não possuíam o nome e sobrenome paterno em seus registros de nascimento. Diante desse índice, e movidos pelo interesse de cumprir o estabelecido pela lei 8.560/92³, bem como de agilizar os processos de investigação de paternidade em andamento nas Varas de Família, o Tribunal de Justiça de Alagoas (TJ/AL) prevê a criação do Núcleo de Promoção da Filiação por meio da resolução nº36/2008⁴. Essa resolução institui o Programa Registro Integral, responsável por adotar mecanismos que visam diminuir a realização de registros de nascimento sem o nome do genitor da criança, o que inclui a criação do Núcleo de Promoção da Filiação e Paternidade – NPF.

O não reconhecimento paterno no Brasil aparece no livro *Em nome da mãe* em que a socióloga Ana Liése Thurler investigou a complexidade desses fenômenos aliados a questões de cidadania e de efetivação de democracia, como elementos para se pensar a igualdade entre

¹ V ENADIR. GT 12. Antropologia, Família, (I) legalidades.

²A minha dissertação de mestrado intitulada “Procuram-se pais: um estudo etnográfico sobre investigações de paternidade para o registro civil” foi defendida em maio de 2016 no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade de Brasília (PPGAS/UnB) e está disponível pelo link <http://repositorio.unb.br/handle/10482/20968>.

³A lei 8560/92 de 29 de Dezembro de 1992 traz de forma geral algumas regulamentações específicas sobre os casos de reconhecimento de paternidade, assim como também regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento, bem como outras providências. Em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18560.htm. Acesso em 08/05/15

⁴ <http://www.tjal.jus.br/resolucoes/Resolu%E7%E3o%20n%BA%2036-2008.pdf>

os sexos. O quadro do não reconhecimento legal-formal pelos pais se manifestava por meio de registros civis de nascimento somente com a maternidade estabelecida, constituindo, no Brasil, questão com expressão sociológica com números imprecisos, mas seguramente altos (THURLER, 2009).

Neste texto o tema em torno das ações para o registro civil será abordado a partir da abordagem etnográfica de práticas como a do Núcleo de Promoção da Filiação e Paternidade (NPF) que será detalhado no tópico a seguir. Ao considerar a descrição desse universo até o momento, destaco que esses ambientes de cartório, de balcão de atendimento, da sala de espera, de salas de “audiências” ou “atendimento”, ou até mesma da copa improvisada, foram os espaços institucionais os quais foram possíveis conviver com as profissionais no cotidiano diário de trabalho do NPF e também com as mães e crianças envolvidas nos processos. O objetivo deste paper consiste em explorar as representações tanto da equipe do NPF quanto das mães sobre os sentidos do registro civil e as noções relativas à paternidade e família para pensar nos diversos aspectos e implicações que permeiam as relações entre pais, mães e filhas/os além dos tribunais.

POR DENTRO DO NPF

O NPF foi criado com o objetivo de “desburocratizar o acesso ao direito à filiação” e de regularizar os registros incompletos sem a necessidade de uma ação judicial futura, visto que funciona em etapa de conciliação a partir da mediação feita por psicólogas e assistentes sociais. Existem três possíveis portas de entrada para o NPF: a indicação dos cartórios, as ações desenvolvidas pelo próprio Núcleo (como os mutirões em escolas) e a procura espontânea de mães ou adultos que almejassem o reconhecimento de paternidade. Os casos eram inicialmente identificados pelos Cartórios de Registro Civil e estes, ao realizarem o registro de nascimento sem o nome do pai, preenchiam o termo de alegação de paternidade e encaminham, em prazo de até 48 horas, para o Núcleo iniciar à averiguação. Uma vez que os dados dos cartórios eram enviados ao NPF e eram conhecidas as informações da criança, o NPF abria um processo administrativo e situava a criança como requerente do processo. A partir desse momento, a mãe por meio da carta de intimação, era citada como responsável da criança para comparecer ao NPF (seja no Fórum da capital ou no centro universitário), a fim de *tratar de assuntos de interesses da/o sua filha/o*.

Os processos em tramitação no NPF eram administrativos e tinham andamento em etapa extrajudicial (em etapa de conciliação). Por essa razão, os atendimentos e audiências de

conciliação realizadas eram de responsabilidade de equipe interdisciplinar, composta por profissionais das áreas da Assistência Social e da Psicologia. A presença dessas profissionais nesse espaço jurídico propõe desenvolver um trabalho que visa a “sensibilização para a importância da paternidade responsável”. Ressalto que esse procedimento é movido pelo objetivo inicial que visa encorajar o reconhecimento espontâneo de paternidade, como constantemente ressaltado pelas profissionais, a fim de evitar a realização do exame de DNA como procedimento padrão para todos os processos de averiguação de paternidade. Independentemente de o principal trabalho do NPF dizer respeito ao registro completo com a inclusão da filiação paterna, o momento em que as profissionais tinham com as mães nas salas de audiência também deveria ser aproveitado para tratar da importância em não dificultar ou inviabilizar esse contato entre pai e filha/o. O convívio com a criança e o relacionamento desenvolvido no momento do pós-registro também movia essa lógica de *sensibilização*, para que a mãe *facilitasse* o cumprimento do que estava estabelecido no acordo e o pai realmente cumprisse com as decisões, para que fosse possível estabelecer, de fato, uma relação entre pai e filha/o baseada na convivência.

A presença de profissionais que não pertenciam ao mundo jurídico, como assistentes sociais e psicólogas, tinha relação com a tarefa de *sensibilizar* tanto pais como mães sobre a *paternidade responsável* que estabelecia a presença ativa e o acompanhamento do pai na vida da criança pós-regulamentação do registro.

Para a realização dos exames de DNA⁵ foi instituída uma parceria entre o Tribunal de Justiça e o laboratório de genética forense da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), junto ao *Programa de Identificação Humana e Diagnóstico Molecular*, para a criação de um *kit* prático alternativo de coleta de material genético a partir de células epiteliais da bochecha. Os exames eram gratuitos e era considerado alternativo por ser realizado pelas próprias funcionárias do NPF no momento da conciliação nas salas de audiência.

O NPF trabalha com a ideia de promover o direito à filiação (inclusão do nome do pai no registro e sobrenome paterno ao nome da criança) e todos os demais direitos decorrentes,

⁵Sobre essa temática a respeito da proliferação dos testes de DNA mundo afora, no texto “Global assemblages, Anthropological Problems”, Ong e Collier apresentam a discussão de como vários localismos e regionalismos junto com padrões transnacionais tem sido um tema de muito interesse nos últimos anos. No que se refere à proposta do NPF aqui apresentada, é interessante pensar que fenômenos globais não são desassociados de problemas sociais e culturais de contextos locais específicos. Apesar de tais fenômenos terem uma distinta capacidade para descontextualização e recontextualização através de situações sociais e culturais em esferas de vida (Ong e Collier, 2005). Uma das funções do que se chama o estudo de “assemblages” citada por Ong e Collier consiste em conseguir uma visão interna crítica e analítica das formas globais pelo exame de como os atores refletem sobre eles ou chamam essas questões como relevantes.

como pensão de alimentos, guarda e herança. Nos casos de reconhecimento espontâneo, no qual o genitor indicado pela mãe reconhece imediatamente a criança sem a necessidade da realização de exame de DNA, é realizado o acordo entre as partes quanto ao sobrenome da criança, à guarda, aos alimentos e ao direito de convivência. Tal acordo fica estabelecido no “termo de audiência” como é chamado e certifica todas as decisões encaminhadas pela equipe a respeito do processo⁶. Nos casos em que é necessária a realização do exame de DNA, o material é coletado durante a primeira audiência, e a validação do acordo fica condicionado ao resultado positivo do exame de DNA. Caso o exame seja negativo, o processo é arquivado logo em seguida e a mãe é novamente intimada para a abertura de um novo processo até que a regularização do registro da criança seja completa.

O NPF NA PRÁTICA

A sala 10 era como o NPF era localizado dentro do tribunal. Uma pequena placa cinza ao alto esquerdo da porta indicava o local, que com suas portas de vidro, era possível ver mesmo do lado de fora o que se passava por dentro. A entrada era pequena e da porta até um balcão de recepção eram apenas alguns passos. Mais duas portas, sempre fechadas, compunham a primeira imagem do NPF. Ao passar pela porta, dei de cara com outro ambiente também muito pequeno, que cabia do lado esquerdo duas mesas compridas com alguns computadores que eram separadas por divisórias transparentes. Do lado direito desse novo espaço, tinha uma mesa solitária, com duas cadeiras à frente. Na grande parede no fundo da sala, tinha uma grande estante com várias divisórias, cheias de processos⁷. Logo atrás dessas estantes, um curto corredor nos levava até uma pequena sala à esquerda e a uma copa improvisada à direita. A sala não era muito diferente do cenário, ainda pequena, com uma mesa redonda e mais escaninhos que continham os nomes de cada uma das profissionais⁸ com outros processos. Apesar de pequena, essa sala ao fundo tinha diversos usos, desde a realização de atendimentos pela equipe, guarda de

⁶ A atribuição de sentido ao ato de ‘dar o nome’ à criança é percebido por autoras como Machado et al como um aspecto central na negociação do papel do pai biológico. Atribuir um nome seria algo que identifica e classifica, mas que também “atesta poder a quem é reconhecida a capacidade para atribuir um nome”. O ato de dar o nome seria essencial para negociar os papéis e responsabilidades de pais e mães, sendo que essa negociação está menos dependente da divisão tradicional de papéis de gênero e está, sobretudo, ancorada nas expectativas dos atores sociais, judiciais e leigos (Machado et al,2011:835).

⁷ Destaco que no período em que a pesquisa foi realizada todos os processos em tramitação e também os arquivados recentemente ficavam no escaninho do próprio cartório na sede do NPF no TJ/AL. Os arquivos não eram digitalizados como os demais novos processos instaurados no tribunal e por isso ocupavam várias prateleiras do espaço do cartório do NPF.

⁸ Refiro-me às profissionais no feminino pelo fato de toda a equipe NPF ser composta por mulheres e destaco que os nomes utilizados são fictícios afim de preservar a identidade original das profissionais.

pertences pessoais das funcionárias, até como um espaço de socialização e interação de todos os funcionários.

A descrição acima descreve brevemente o ambiente de trabalho do NPF para que nessa seção seja possível discutir a respeito das noções sobre registro civil e paternidade mobilizada pelas profissionais. O preenchimento do documento com as duas filiações tanto materna quanto paterna apresenta-se ligada à comprovação legal de que existe um vínculo entre pai e filho. De acordo com Luana, a partir da regularização do documento a criança/adolescente/adulto teria como reivindicar uma série de direitos garantidos por lei. Para trabalhar com a questão referente à importância do registro, as profissionais apontam que a postura de sensibilização gira em torno de ressaltar a mãe sobre os efeitos que a ausência de um pai pode causar na vida de uma criança. Dessa forma, a mãe é um importante elemento a ser sensibilizada para entender que a necessidade da criança bem como o estabelecimento de seus direitos se sobrepõe à sua intimidade enquanto mulher e ao direito de omitir informações sobre aquele pai.

Com o pensamento de ‘não é um direito dela, tem a ver com a identidade da criança’, as entrevistas com a equipe revelam que se trata da defesa do direito da criança de conhecer e conviver com o pai e que a mãe pode estar privando o filho de estabelecer tal relação, e por isso precisa ser sensibilizada. No entanto, apesar de tais afirmações aparecerem recorrentemente na fala da equipe, algumas profissionais reconhecem as limitações do seu trabalho no momento da sensibilização, no sentido de dizer que também não pode obrigar as mães a estabelecerem essas novas relações entre pai e filhos pós-registro.

Para seguir adiante, recupero um caso resultado de exame de DNA que observei nas salas de audiência. Carlos, um rapaz ainda adolescente, entrou na sala segurando o bebê no colo com apenas alguns meses, seguido da Vitória e da sua mãe Joana, uma vez que Vitória ainda era menor de idade. Carlos permanecia a todo o momento com Ian no colo. Quando a assistente social informou que o resultado do exame era negativo, um silêncio constrangedor invadiu a sala. Carlos ainda estava com Ian no colo, enquanto Joana olhava inquieta para Vitória. A mãe, sem falar nada e um tanto irritada, tirou Ian do colo do rapaz.

A primeira atitude de Joana, após sua reação com Carlos, foi perguntar se o resultado do exame era confiável e, também sem saber o que fazer, o que poderia ser feito diante daquela circunstância. A profissional explicou que um novo nome de um provável pai deveria ser indicado pela mãe para que eles pudessem descobrir quem era o pai da criança. Calada e balançando Ian nos seus braços, Vitória não emitia qualquer palavra. Sob a orientação da profissional, Carlos deixou a sala para que Vitória pudesse indicar outro nome. *Todo mundo*

precisa ter o nome do pai biológico no registro e por isso preciso dar continuidade, explicou a assistente social, após ter esclarecido que ele não podia registrar em função de o resultado ter sido negativo. A técnica também explicou que havia outras regras a serem cumpridas para que ele adotasse a criança, como o convívio de, pelo menos, cinco anos.

Após um tempo de silêncio e de resistência em revelar quem poderia ser o pai de seu filho, Vitória falou um novo nome e, em seguida, esclareceu que não tinha muitas informações sobre o novo provável pai. Joana ainda considerava a possibilidade de ele se recusar a aparecer, mas a profissional ressaltou que o oficial de justiça poderia intimá-lo. Antes de terminar o atendimento, a assistente social pediu para que todos os presentes, inclusive eu, aguardassem fora do recinto da audiência porque ela gostaria de conversar em particular com Carlos. Ao conversar informalmente com a profissional, depois da audiência, ela me explicou que o alertou sobre os três tipos de paternidade e da importância dos vínculos biológicos para a efetivação do registro, mas que isso poderia não afetar a sua relação com a mãe e o carinho pela criança, caso ele não quisesse.

A importância da figura paterna, na visão das profissionais, também perpassava a ideia de uma pessoa que deveria impor as regras e os limites, não somente como alguém que teria de prover financeiramente a família, mas também como o responsável pela transmissão de um conjunto de valores morais para a educação e para a construção da personalidade das/os filhas/os. Acredito que, como bem apresentou a psicóloga em sua fala, a construção de uma ideia de família que prevê o pai como pessoa em posição de liderança, por *impor limites*, justifique, por si só, um trabalho cuja proposta seja intervir nas famílias que, por não terem a presença masculina, sejam detentoras de um problema social inerente a um quadro de vulnerabilidade social.

Outro aspecto que desejo destacar relaciona-se com a atribuição de sentido ao ato de *dar o nome* à criança, percebido por Machado *et al.* (2011), como aspecto central na negociação do pai biológico. Nesse viés, as autoras (2011) destacam que, independentemente de identificar e classificar alguém, atribuir um nome também “atesta poder a quem é reconhecida capacidade para atribuir um nome”.

A noção da importância do registro frequentemente aparecia na fala e na prática das profissionais, associada à comprovação do vínculo que garantia à criança uma série de direitos. Os documentos surgiam, nesse contexto, como o primeiro passo para preservar direitos, tais como a guarda, a pensão alimentícia e a convivência com o pai. Uma das assistentes sociais, Monica, declarou que o registro visava, além do cumprimento da lei, a garantia de que aquela criança existia, e funcionava como a personificação do primeiro

direito, referente a questões materiais, sociais e familiares. A ideia sobre regularização do registro civil trabalhada pela equipe era descrita como ato que, concomitantemente, impunha ao pai responsabilidades em relação às/aos filhas/os e estabelecia uma série de direitos e deveres das/os filhas/os em relação aos pais.

Bárbara, uma das psicólogas, narrou que a regulamentação do registro girava em torno de questões como a identidade e a constituição da cidadania. A profissional acreditava que o novo documento era capaz de inserir a criança ou o/a adolescente em contexto social e familiar, evitando que ela/e viesse a sofrer algum tipo de diferenciação por efeito da ausência do nome paterno. Deixo claro, em suma, que as profissionais compreenderam que o objetivo principal do trabalho desenvolvido no núcleo consistia no registro completo dos dois genitores, para a garantia de todos os direitos da criança. Elas estavam cientes de uma limitação de atuação e de respeito dos direitos documentalmente estabelecidos (às vezes, *os direitos das crianças ficavam apenas no papel*).

Nas conciliações, a ideia de *paternidade responsável* era desenvolvida tanto com as mães quanto com os pais, para convencê-las/os sobre a importância da presença paterna na vida e no desenvolvimento das/os filhas/os. Não obstante a defesa sobre a importância da presença do pai na vida daquela/e filha/o a partir do novo registro, as profissionais reconheciam que o trabalho desenvolvido não poderia certificar se a *paternidade responsável* estava acontecendo de fato desde o arquivamento do processo. O registro, nesse sentido, era concebido pelo NPF como instrumento catalisador na instauração de vínculos afetivos e emocionais entre pai e filha/o, que só seriam estabelecidos a partir da comprovação da filiação. Por essa razão, a ênfase na convivência para a criação de vínculos afetivos, a partir do estabelecimento da guarda compartilhada era dada pela equipe como modo de estabelecer a *paternidade responsável*. Com base na visão de algumas das profissionais do NPF sobre a discussão aqui empreendida, vale ressaltar que nem sempre essas representações eram compartilhadas pelas mães, mulheres as quais também eram público alvo do projeto. Mas para a isso, vale a pena conhecer seus casos para que possamos discutir sobre os possíveis desdobramentos em suas vidas.

“PAI É QUEM CRIA”: AS MÃES E A SALA DE ESPERA

Entre o balcão de atendimento e a porta de entrada que dá acesso a sala 10 do Tribunal de Justiça onde funciona o Núcleo de Promoção da Filiação e Paternidade, existe um espaço conhecido pelas funcionárias e pelos usuários como sala de espera. Mesmo não

correspondendo ao imaginário do que seria uma sala, aquele local com apenas três cadeiras e uma caixa de brinquedos para as crianças que ali chegam, é um espaço onde não só as mães, mas como todas as pessoas que estão de alguma forma envolvidos nos processos, interagem e conversam sobre seus casos e histórias de vida. Como os atendimentos são feitos por ordem de chegada, o tempo de espera entre um atendimento e outro pode variar bastante e para muitos a tarde inteira será com a companhia daquelas pessoas que também estão aguardando serem chamadas. Foi nesse ambiente de espera e de compartilhamento de experiências que tive contato com as mães e pude ter contato com as suas opiniões sobre questões diversas apresentadas no presente texto como a regularização do registro, o papel do documento e do pai na família. Além de inevitavelmente também acabar conhecendo a história de vida de muitas delas bem como o histórico do seu relacionamento com aquele pai. Através de conversas informais, a sala de espera se mostrou um ambiente de cumplicidade e de compartilhamento de histórias e experiências de vida.

Naquele espaço, as mulheres dividiam opiniões a respeito da importância do nome e sobrenome do pai no registro e respostas como um “tanto faz como tanto fez” foi recorrente durante o período de pesquisa. As mulheres que foram intimadas comentam que não tiveram opção, mas que como hoje em dia elas eram obrigadas a prestar esclarecimentos sobre o pai, não havia nada que elas pudessem fazer a não ser aceitar a mudança do registro. Poliana, de 26 anos, hoje novamente casada, explica que apesar de ter registrado seu filho sem o nome do pai, ela comenta que é uma vergonha para uma mãe ter que lidar com um pai que não quer reconhecer o próprio filho. E diz que na verdade o nome dele no registro do filho seria um caso de “tanto faz como tanto fez” e não mudaria muita coisa. ‘Eu ainda estou viva e mãe eu sei que ele ainda tem’, ela falou. Maria Aparecida quando perguntada se achava importante o sobrenome do pai no registro do seu filho, revela:

“Importante não é não, mas o que mais me pega é o desaforo sabe? Você sabe que ele tem pai. Você não tem como nem levar o menino no médico para uma consulta, matricular no colégio porque pra tudo hoje em dia você precisa do nome do pai”.

Por diversas vezes, as mães não consideravam tão relevante o sobrenome do pai no registro porque temiam ficar a relação entre pai e filha/o somente no nível do documento em posteriormente, não houvesse qualquer vínculo entre o pai e a criança. Neste momento, apresento Camila, um jovem que conheci na tarde em que estava aguardando o resultado de exame de DNA. Ela relata que já estava ali pela segunda vez aguardando o resultado e que na

primeira vez, o exame tinha sido negativo. Ainda bastante agitada com a situação, começamos a conversar, e afirmou:

“Isso não vai dar em nada. Eu só estou aqui porque fui obrigada, porque se dependesse de mim, essa situação iria ficar do mesmo jeito que está. Por mim ficaria apenas o meu nome de solteira no registro de minha filha. Do que adianta ter o nome como enfeite no documento se não tem amor dele com a filha? Eu sou muito mais mãe pra ela do que ele pode ser um pai. Sempre me esforcei muito para trabalhar e sustentar a menina e meus outros dois filhos. Só eu sei o quanto estou me matando para dar a eles tudo que precisam, para quando eles crescerem só quererem saber de procurar o pai. Isso é um absurdo. (Camila, em relato de campo registrado no dia 13 de outubro de 2015)

Para discutirmos as noções de paternidade e família, precisamos recuperar o exemplo de Laura. Sua descrença sobre a *importância do pai na família*, como lembraram bem as profissionais, não era apenas reflexo do ausente relacionamento da mãe com o pai, mas refletia, no geral, suas experiências particulares sobre a presença ou a ausência da figura masculina no contexto familiar. Ao trazer enunciações como *hoje em dias os homens não querem mais saber de nada*, associadas à sua própria experiência de descaso e abandono pelo próprio pai, Laura demonstrou pensar que, se não fosse para o pai ficar presente, seria melhor não permanecer de jeito nenhum.

Destaco essa representação para ponderar que, apesar da fala das profissionais sobre a importância da presença paterna na família, há muitas famílias que se organizam, por muitas gerações, em um sistema em que as mulheres se inserem como chefes de família. Nesse sentido, a forte presença delas e a recorrente ausência da figura masculina contribuíram para que as minhas interlocutoras tivessem dificuldade em entender o porquê da ênfase na importância do pai na família. Os sentidos de paternidade apresentaram diferenças do modelo apresentado pelo NPF, o que poderia ser explicado pela ausência de contato dessas mulheres com os seus pais, estimulando-as, por consequência, a questionarem a ênfase da paternidade na vida de suas/seus filhas/os, se, por diversas vezes, *os homens normalmente não querem saber dos seus filhos*, como revelou Laura.

Partindo do pressuposto de reflexionarmos a posição do homem, no sentido econômico (alimentos, despesas, moradias) e no moral (modelo de respeito), como *provedor* da família, os trabalhos de Sarti (1994, 2000) contribuem para a nossa análise. Ao estudar os pobres urbanos, Sarti (1994, 2000) evidencia panorama oposto ao estudo apresentado: a força simbólica desses padrões, ainda hoje, reafirma a autoridade masculina pelo papel central do homem na mediação com o mundo externo e fragiliza socialmente a família, por desacreditar na existência de um homem *provedor* de teto, alimento e respeito.

Ao entender que a família extrapola os limites da casa, Sarti (2009, p. 68) destaca que a sobrevivência dos grupos domésticos que situam a mulher como chefes de família se dá graças à mobilização cotidiana de uma rede familiar que ultrapassa os limites das casas. A autora (2009) explica que, ao mesmo tempo em que acontece um deslocamento dos papéis masculinos nas famílias, os papéis femininos também são igualmente transferidos para outras mulheres, seja dentro ou fora da unidade doméstica.

Conforme observa Woortmann (1987), o destaque dado na rede de parentesco ao papel crucial da mãe não significa, necessariamente, a *centralidade da mulher na família*, mas o cumprimento de seu papel sexual e de mantenedora da unidade familiar, em estrutura que não exclui o papel complementar masculino (mas o desloca para outros homens que não o pai). Acredito que, nos casos das mães do NPF aqui analisados, estamos diante de uma centralidade e de um protagonismo dessas mulheres no contexto familiar no qual estão inseridas. Mesmo que esse deslocamento de responsabilidade aconteça, esse papel complementar era igualmente demovido para outras mulheres, tanto tias, como avós maternas ou paternas.

As noções em torno da paternidade eram mistas e também apresentavam diferenciações de percepção, se considerássemos o momento em que determinada mãe estava no processo, especialmente se já havia passado pela *sensibilização* das profissionais. Assim, as mães compartilhavam a visão de que a figura do pai, assim como a da mãe, seria a de alguém responsável pela criação e por todos os cuidados que envolvessem as/os filhas/os. Por esse motivo, a noção de *paternidade responsável*, e de um pai ativo e presente na vida da/o filha/o era recebida com muitas dúvidas pelas mães, que vislumbravam na pensão alimentícia e na participação financeira uma forma de não ficarem completamente desamparadas (por ser uma das únicas formas de participação paterna na vida das/os suas/seus filhas/os).

Independentemente de ter havido registro, a noção de paternidade compartilhada pelas mães considerava que a *paternidade responsável*, assim como prevista pelo NPF, pouco acontecia no cotidiano dessas crianças. Apesar dessa dificuldade, ressaltamos que apenas um estudo detalhado com as mães, após o final dos processos que tramitam no NPF, seria capaz de fornecer acesso mais aprofundado no tocante às novas dinâmicas familiares pós-registro.

Destaco que estudos ligados a novas formas de conjugalidades, outras noções de família e novas formas reprodutivas se tornaram mais frequentes no início dos anos 80 nas Ciências Sociais. Autores como Weston (1997), Coller e Yangisako (1987), Carsten (2004) afirmaram que, para compreender as relações de parentesco, necessitamos transcender as relações consanguíneas. O trabalho de Weston (1997) destaca que as relações de amizade

constituídas entre homossexuais podem ser mais sólidas do que as relações consanguíneas entre os membros de suas famílias, tornando possível, com isso, estabelecer diálogo com o conceito de *relatedness*, elaborado por Carsten (2004). Ao discutir que a biologia não constitui base imutável para o estabelecimento das relações, a autora (2004) também destaca que a distinção entre o biológico e social é central para a análise da cultura local de *relatedness*. Apesar de não existir tradução literal ou exata para o conceito, *relatedness* está ligado à noção de “ser relacionado a”, “ser/estar relacionado” ou “relacionalidade”. Tais laços de proximidade são formados pela procriação, mas também pelos atos de cuidar e viver conjuntamente, sendo eles capazes de diluir relações baseadas no parentesco e de criar parentesco onde não exista (CARSTEN, 2004).

Nos casos aqui analisados, o distanciamento do sangue na definição das relações de afinidade se deu justamente pela recorrente ausência da figura paterna na maioria dos casos, propiciando uma reconfiguração de relações de afinidade e afetividade entre os membros da família, que extrapola vínculos biológicos. Sarti (2000) nos convida a refletir sobre as mudanças recentes nos padrões de convívio familiar no debate acerca do modo como tais padrões afetam as relações internas da família. Ao pensar na velha dicotomia entre natureza e cultura, e na conseqüente dualidade entre o biológico e o sociológico, que se faz presente na família, opto por refletir a respeito das possíveis configurações, uma vez que o biológico não constitui mais elemento predominante para estabelecer laços familiares. A configuração de uma unidade doméstica que prevê o pai, a mãe e as/os filhas/os é colocada em destaque para pensarmos qual a correspondência com a realidade de grupos populares.

Guiada por esse questionamento e pelos resultados de sua pesquisa em grupos trabalhadores gaúchos, Fonseca (1995) discute a hipótese de que a família popular não se apresenta na forma de uma unidade doméstica bem delimitada e contida, mas perpassa por outros grupos que competem pela lealdade dos seus membros, criando, assim, dinâmica social pouco comum com o modelo nuclear moderno. A autora (1995) destaca que, no contexto gaúcho, era possível imaginar que, nessas extensas famílias, a responsabilidade pelos cuidados cotidianos das/os filhas/os não se centralizava exclusivamente nos pais. Nesse sentido, prossegue a autora (1995), havia casos em que os pais foram embora por diversos motivos, e as avós assumiam a figura central e a responsabilidade pelas/os filhas/os.

Considero salutar a tensão existente entre o modelo de família nuclear (relação entre pai, mãe e filha/o biológico) e o complexo relacional trazido pelas famílias ao processo (sogra, mães, atuais companheiras, vizinhança: sujeitos que se inserem, de algum modo, na vida das crianças). Ao considerarmos o estabelecimento de novas relações familiares nesse

contexto, nem sempre tais relações envolvem, em primeiro plano, o pai registral, podendo figurar avós e tios, como personagens cruciais na vida dessas crianças. Nesse sentido, consideramos válida a complexidade da realidade dessas mães na legitimação das diversas possibilidades de outros possíveis arranjos familiares. Mesmo com a visão do Estado, representada pela figura do NPF, restrita aos sujeitos pai, mãe e filhas/os, como constituição familiar, a realidade dessas crianças perpassa um contexto marcado majoritariamente por mulheres, em que, independentemente do registro, a ausência de uma figura masculina ainda é uma realidade.

Os principais atores desse estudo, presentes na figura das profissionais e focalizados em cumprir com o objetivo principal do trabalho (o estabelecimento do novo registro), não validavam essa rede de relações familiares com outros parentes, principalmente mulheres. Entretanto, aproveitavam essas relações para que pudessem chegar até o genitor das crianças, como no caso de Larissa. O provável pai de Davi não comparecia, de modo algum, ao fórum, mesmo depois das intimações, o que motivou as profissionais convocarem a mãe e a irmã dele. Tal postura adotada era recorrente e revelava o reconhecimento da autoridade familiar feminina e a necessidade de uso de estratégias de *sensibilização* para convencer esse pai sobre a importância de reconhecer as suas responsabilidades.

A presença das avós paterna e materna no cotidiano das crianças é marcante no casos das mães serem menores de idade e residirem com as suas genitoras, ou ainda por se situarem em disputa entre as duas famílias sobre as intenções e as moralidades das mães. No que tange aos valores familiares entre os grupos populares no Brasil, Fonseca (1997) assegura que as especificidades, nesse contexto, demonstram ser as uniões consensuais e as mulheres chefes de família mais numerosas nas classes baixas do que nas altas.

Tais tensões entre esse modelo triádico (pai, mãe e filhas/os biológicas/os) e o contexto relacional entre essas pessoas trazem, além da complexidade do processo, reflexos sobre os desejos e as expectativas de justiça das mulheres. Apesar de o modelo de conciliação contemplar a presença do pai na vida da/o filha/o (*paternidade responsável*), essa ação acabou contribuindo para que surgisse sentimento de frustração relacionado às expectativas das mães quanto ao maior objetivo do processo: o reconhecimento da paternidade. Tal frustração pode ser observada no sentido de que, em muitos casos, as relações no contexto familiar e, principalmente, as que envolviam os pais e suas/seus filhas/os não avançavam em consonância com as expectativas do novo documento, mesmo tendo havido o estabelecimento do novo registro e a inclusão do nome e do sobrenome paterno no documento da criança. Esse quadro pode contribuir, em certa medida, para a construção do sentimento de injustiça no que

se refere ao fato de essas mulheres terem sido tratadas como responsáveis pela ausência do pai na vida da criança e, a partir dessa frustração, a sensação de abandono apenas se reconfigurar.

Não se trata apenas de considerarmos a regularização do registro como ato de amor na relação entre pai e filha/o, mas também de perceber que, mesmo com o reconhecimento legal sobre a paternidade na regularização do registro, o abandono afetivo e emocional perdura e isso gera frustração nessa mãe. Nesse aspecto, a *defesa do direito da criança*, como força motriz para o desenvolvimento de projetos, como o aqui analisado, pode se constituir como forma de defesa de um modelo de família.

Ao desabafar *que tipo de pai aceita ver a filha uma vez por mês?* e ao frisar que ele estava satisfeito apenas com essa frequência, Isabela considerou o peso da convivência para a construção de sua noção de paternidade. Mesmo com a inclusão do nome do pai no registro de Cora, Isabela demonstrava certo receio com a presença do pai registral na vida da filha, dado que seu atual marido já era reconhecido pela menina como o seu pai. Esse caso e todo o processo permitiram que, mesmo depois de tudo o que aconteceu, Isabela construísse a visão sobre a importância de um pai na família que somente viesse a acrescentar boas experiências para o desenvolvimento da criança. Caso as vivências não fossem agregadoras, seria melhor que o pai não estivesse presente na vida de sua filha.

A noção de *pai é quem cria* perpassou diversos casos com os quais tive contato na sala de espera. Considerando a ajuda compartilhada na criação das/os filhas/os relevante para a construção da noção de paternidade, Camila falava abertamente sobre achar que a *presença de um pai na família não faz a menor diferença*. Sua opinião se fortalecia em decorrência de ter tido outros filhos devidamente registrados pelos seus genitores e, mesmo assim, ela ter sido a única responsável por eles.

A presença no cotidiano da família, o acompanhamento do desenvolvimento das/os filhas/os e a divisão de responsabilidade com a mãe estavam mais ligados a uma ideia de pai construída por essas mães do que ao estabelecimento da filiação no documento, o que fazia com que houvesse certa distância entre o documento e a realidade dessas crianças. Mesmo que a regularização do registro não fosse capaz de contribuir para o estabelecimento de uma relação entre pai e filha/o que envolvesse amor, como bem lembrava Camila, seria válido para as mães que, mesmo os pais não estando assiduamente presentes na vida de suas/seus filhas/os, ao menos, oficializassem o registro, para que suas/seus filhas/os crescessem sabendo quem era o seu pai.

A análise desenvolvida até o momento permitiu destacar algumas dimensões perceptíveis entre a prática NPF e as mães. A demasiada ênfase dada ao reconhecimento legal

da paternidades dessas crianças pode ser percebida pelas mães como associadas ao não reconhecimento de seus esforços como mãe em ser responsável pela criação das filhas/os.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização do trabalho de campo permitiu reflexões sobre um contexto que, apesar de visar à regulamentação do registro civil e à ênfase da presença da figura paterna na família, a realidade dessas mães além do processo mobiliza a constituição de diversas outras possíveis foras de arranjos familiares. Por muitas vezes, esses arranjos extrapolam a composição nuclear triangular entre pai, mãe e filhas/os, tendo em vista outras relações de afinidade, afetividade e convivência com outras mulheres da família, como avós e tias.

Tendo em vista o contexto da busca ativa e intimação das mães para a regularização do registro, a presença de assistentes sociais e psicólogos para uma “sensibilização” da paternidade” e a ênfase na “paternidade responsável” a fim de evitar o uso do DNA, e a incongruência entre a ênfase na presença paterna e a existência de outras configurações familiares nos contextos domésticos das crianças que não necessariamente perpassam a figura masculina do pai. Acredito que a descrença dessas mães em torno da efetiva presença do pai na vida da/o filha/o pós-registro estava ligada ao desinteresse em realizar o primeiro registro, sendo por elas interpretado como o primeiro sinal de que aquele pai não estaria presente e nem arcaria com as suas responsabilidades relativas à criança. O descaso com o documento refletia, para elas, a ausência no acompanhamento do desenvolvimento da/o filha/o. A noção de que o documento do registro civil iria impor responsabilidades por significar reconhecimento do vínculo entre pai e filha/o, e acesso a direitos era mobilizada pelo trabalho NPF, mas isso não necessariamente garantiria às mães que essas ações seriam cumpridas posteriormente.

Fonseca (2014) ao escrever sobre suas observações etnográficas nos espaços institucionais do judiciário se propõe a entender como determinadas situações produzem sentimentos associados à família, bem como se propõe a mostrar que o sistema legal faz mais do que solucionar conflitos, mas também cria tensões, redefine relações e molda novas subjetividades. Tais apontamentos me impulsionam a pensar se o trabalho de sensibilização da paternidade não poderia ser um exemplo de redefinições de relações e configuração de novas moralidades, não somente ao que se refere à família, mas também no que se refere à paternidade e aos comportamentos esperados do que seria definido como um pai. Diante de tais questões, ratifico a ideia de que ainda há um campo a ser investido que possam ter um

contato mais a fundo com as relações entre os atores envolvidos em contexto posterior à regularização do registro para se pensar nas consequências para a vida cotidiana dessas mulheres, a partir da alteração do documento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARSTEN, Janet. **After Kinship**. Cambridge: Cambridge University Press, 2004

COLLIER, Jane; YANAGISAKO, Sylvia. Towards and unified analysis of gender and kinship. In: _____. **Gender and Kinship: essays towards and unified analysis**. Stanford: Stanford University Press, 1987.

FONSECA, Cláudia. **Caminhos da adoção**. São Paulo: Cortez, 1995.

_____. Ser mulher, mãe e pobre. In: PRIORE, Mary Del. **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1997.

_____. Parentesco, tecnologia e lei na era do DNA. Rio de Janeiro. Eduerj. 2014

MACHADO, H., S., Costa, S., Miranda, D., & Miranda, E. D. (2011). Biogenética e gênero na construção da intencionalidade da paternidade: o teste de DNA nas investigações judiciais da paternidade: o teste de DNA nas investigações judiciais de paternidade. *Estudos Feministas*, 19(3), 823-848

ONG, Aihwa & Stephen Collier (Eds). *Global Assemblages. Technology, politics and ethics as anthropological problems*. London: Blackwell publishing, 2005.

SARTI, Cynthia Andersen. A família como ordem moral. **Cad. Pesq.**, São Paulo, n. 91, p. 46-53, nov./1994.

_____. Família e individualidade: um problema moderno. In: CARVALHO, Maria do Carmo Brant de (Org.). *A família contemporânea em debate*. São Paulo: EDUC/CORTEZ, 2000.

THURLER, Ana Liési. *Em nome da mãe: o não reconhecimento paterno no Brasil*. Florianópolis: Editora Mulheres, 2009.

WESTON, Kath. *Families we choose: lesbian, gays, kinship*. New York: Columbia University Press, 1997.

WOORTMANN, Klaas. *A família das mulheres*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1987.